



*A Sessão
24-1-06*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

*Operado
25-1-06*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
À SESSÃO
Distribua-se pelos Srs. Deputados
25/1/06
O Presidente,
[Signature]

Senhor Presidente
da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Horta, 24 de Janeiro de 2006

Assunto: Projecto de Decreto Legislativo Regional – “PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 7/2005/A, DE 20 DE MAIO (ORIENTAÇÕES DE MÉDIO PRAZO 2005-2008)”

Os Deputados abaixo-assinados requerem a Vossa Excelência que providencie no sentido que seja declarada a urgência do projecto em epígrafe, bem como a sua dispensa de exame em comissão, respectivamente e nos termos regimentais (art^{os}. 146º, nº 1 e 147º, alínea a) e c)), considerando que a matéria já foi devidamente discutida e analisada na Comissão Permanente de Economia.

Com os melhores cumprimentos

Os Deputados Regionais

José de Sousa Passos
António Carlos de Sousa
João Baptista
Figueredo Machado

Ana Moniz

Luís Paulo Almeida

João Jorge

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 0253 Proc. Nº ADS
Data: 06/01/25



*À lesson
24-1-06
F*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
À SESSÃO
Distribua-se pelos Srs. Deputados
25/1/06
O Presidente,
[Signature]

*APR. 1/06
25-1-06
F*

PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

**Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/2005/A, de 20 de Maio
(Orientações de médio prazo 2005-2008)**

O documento anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/2005/A, de 20 de Maio, que contém as orientações de médio prazo 2005-2008, enferma, no respectivo ponto 5 – Projecção do financiamento por grandes objectivos e discriminação por programas de investimento –, de algumas incorrecções que urge sanar, por falta de conformidade com o que foi aprovado na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

As incorrecções mais significativas prendem-se com os valores totais anuais do investimento, do plano e de outros fundos, para os anos de 2006, 2007, 2008 e, conseqüentemente, os valores totais globais de 2005/2008, constantes do ponto 5.2. – Projecção do investimento por objectivo e programa – 2005-2008.

Nestes termos, os deputados regionais, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, apresentam à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o seguinte projecto de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/2005/A, de 20 de Maio

O ponto 5 do documento anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/2005/A, de 20 de Maio, passa a ter a redacção constante do anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Artigo 2.º

Produção de efeitos

Os efeitos do presente diploma reportam-se à data da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2005/A, de 20 de Maio.

Horta, 24 de Janeiro, de 2006

Os Deputados Regionais

*Foi ao termo por
Henrique Cinquante
figurante Machado
Ana Moniz
José Paulo R
José Gomes
José Vaz
José Luís*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Título: <i>Decreto Leg. Regional</i>	
Ass.: <i>requisita alteração ao DLR n.º 7/2005/A, de 20 de Maio (Quintação de Rendimentos 2005-2006).</i>	
Entrada n.º <i>3/06</i>	de <i>06/01/25</i>
Arquivo n.º <i>105</i>	O Responsável, <i>Carri</i>
LEGISLAÇÃO	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <i>0252</i>	Proc. Nº <i>105</i>
Data: <i>06/01/25</i>	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

5. Projecção do financiamento por grandes objectivos e discriminação por programas de investimento

5.1 Quadro global de financiamento da administração pública regional

O valor do investimento público a realizar pela Administração Regional no quadriénio 2005-2008 ascenderá a 2 384,9 milhões de euros, dos quais 1 336,0 milhões de euros inscritos no Plano, o que representa um investimento médio anual de 596,2 milhões de euros.

Financiamento global da Administração Pública

	Milhões de Euro									
	2005		2006		2007		2008		TOTAL	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Origem de Fundos.....	1 086,8	100,0	1 112,0	100,0	1 184,6	100,0	1 262,1	100,0	4 645,5	100,0
(1) Receitas Próprias.....	577,8	53,2	550,5	49,5	583,9	49,3	619,4	49,1	2 331,6	50,2
(2) Transferências do OE.....	242,4	22,3	268,6	24,2	269,6	22,8	281,2	22,3	1 061,8	22,8
(3) Fundos Comunitários.....	32,4	3,0	42,1	3,8	60,0	5,1	68,8	5,5	203,3	4,4
(4) Outros Fundos.....	234,1	21,5	250,9	22,6	271,1	22,9	292,7	23,2	1 048,8	22,6
Subtotal.....	1 086,8	100,0	1 112,0	100,0	1 184,6	100,0	1 262,1	100,0	4 645,5	100,0
(5)Nec. de Financiamento.....	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Aplicação de Fundos.....	1 086,8	100,0	1 112,0	100,0	1 184,6	100,0	1 262,1	100,0	4 645,5	100,0
(6) Despesas de Funcionamento	532,7	49,0	548,2	49,3	575,6	48,6	604,4	47,9	2 260,7	48,7
Juros da Dívida.....	8,5	0,8	8,5	0,8	8,5	0,7	8,5	0,7	34,0	0,7
(7) Investimento Público na RAA	554,2	51,0	563,9	50,7	609,1	51,4	657,8	52,1	2 384,9	51,3
Plano.....	320,0	29,5	312,9	28,1	337,9	28,5	365,1	28,9	1 336,0	28,8
Plano sem a RSP.....	282,0	26,0	312,9	28,1	337,9	28,5	365,1	28,9	1 297,9	27,9
Rácio (1)/(6).....	108,5%		100,4%		101,4%		102,5%			

Estes elevados níveis de investimento público, que se projectam para o período em referência, serão efectuados num quadro de consolidação orçamental em que não se prevê qualquer recurso a endividamento directo da Região, portanto, num cenário de equilíbrio das finanças públicas regionais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Esta política de equilíbrio orçamental, iniciada em 2003 e que é prosseguida neste quadriénio, está enquadrada no âmbito do quadro de financiamento global previsto na Lei de Finanças das Regiões Autónomas, baseia-se no seu integral cumprimento por parte do Governo da República e no pressuposto de uma correcta afectação de todas as receitas fiscais efectivamente geradas na Região.

É importante salientar que, para o quadriénio em referência, constitui objectivo do Governo Regional, assegurar que a totalidade das despesas de funcionamento da administração pública regional seja financiada por receitas próprias da Região, como se pode inferir do rácio apresentado no quadro anterior.

No âmbito da aplicação de fundos prevista para o período em análise, importa destacar o facto das despesas de investimento registarem taxas de crescimento mais elevadas do que as observadas para as despesas de funcionamento. Esta realidade é visível no peso relativo crescente que, de 2005 a 2008, as despesas de investimento detêm no total da despesa pública.

O seguimento desta política orçamental permitirá, por um lado, condicionar e conter os acréscimos dos encargos de funcionamento dos serviços públicos regionais, não pondo em causa o seu regular funcionamento, e, por outro lado, possibilitará afectar um maior volume de recursos financeiros destinados ao investimento público regional.

O investimento global previsto para o quadriénio em análise é apresentado no âmbito de um quadro realista de equilíbrio orçamental, que permitirá à Região e a todos os agentes económicos nela envolvidos, públicos e privados, assegurar um futuro que se deseja promissor e que possibilite encarar positivamente os grandes desafios de desenvolvimento e de crescimento económico e social convergentes com o restante território nacional e com a União Europeia.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

5.2 Projectão do investimento por objectivo e programa - 2005/2008

OBJECTIVO / PROGRAMAS	2005						2006						2007						2008						2005-2008						
	Investimento		Plano		Outros Fundos		Investimento		Plano		Outros Fundos		Investimento		Plano		Outros Fundos		Investimento		Plano		Outros Fundos		Investimento		Plano		Outros Fundos		
	87.954.712	55.896.712	32.055.000	113.555.192	73.605.775	39.949.417	150.122.293	88.814.793	61.307.500	102.418.323	95.519.977	66.498.348	514.047.520	314.237.257	199.810.263	87.954.712	55.896.712	32.055.000	113.555.192	73.605.775	39.949.417	150.122.293	88.814.793	61.307.500	102.418.323	95.519.977	66.498.348	514.047.520	314.237.257	199.810.263	
Qualificar os Recursos Humanos Destinados a Socialidade do Conhecimento	20.400.796	28.540.795	3.880.000	42.204.000	36.204.000	6.000.000	46.197.542	38.197.542	45.333.345	42.333.345	3.000.000	163.228.672	144.328.672	18.900.000	20.400.796	28.540.795	3.880.000	42.204.000	36.204.000	6.000.000	46.197.542	38.197.542	45.333.345	42.333.345	3.000.000	163.228.672	144.328.672	18.900.000			
1 Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educativas e do Sistema Educativo	7.728.600	6.480.600	1.200.000	15.502.500	9.700.500	5.801.000	30.180.677	17.685.677	34.104.743	19.000.000	15.000.000	87.615.470	52.085.663	34.621.817	7.728.600	6.480.600	1.200.000	15.502.500	9.700.500	5.801.000	30.180.677	17.685.677	34.104.743	19.000.000	87.615.470	52.085.663	34.621.817				
2 Desenvolvimento da Actividade Científica e Tecnológica	30.229.626	9.700.626	26.630.000	33.508.308	6.008.308	27.500.000	50.441.000	7.963.500	68.888.128	8.980.790	47.908.338	171.180.657	28.345.711	144.813.345	30.229.626	9.700.626	26.630.000	33.508.308	6.008.308	27.500.000	50.441.000	7.963.500	68.888.128	8.980.790	47.908.338	171.180.657	28.345.711	144.813.345			
3 Laboratório e Emprego	7.290.604	7.290.604	388.000	8.567.207	8.567.207	0	10.150.600	10.150.600	10.987.940	10.987.940	0	37.073.401	37.073.401	0	7.290.604	7.290.604	388.000	8.567.207	8.567.207	0	10.150.600	10.150.600	10.987.940	10.987.940	0	37.073.401	37.073.401	0			
4 Ordenamento e Actividade Culturais	11.548.008	11.208.008	388.000	12.312.500	11.302.500	320.000	13.271.975	12.961.975	14.888.132	13.988.132	900.000	51.815.884	50.140.884	1.675.000	11.548.008	11.208.008	388.000	12.312.500	11.302.500	320.000	13.271.975	12.961.975	14.888.132	13.988.132	900.000	51.815.884	50.140.884	1.675.000			
5 Desenvolvimento Económico	780.000	780.000	0	802.500	802.500	0	889.700	889.700	928.038	928.038	0	3.562.228	3.562.228	0	780.000	780.000	0	802.500	802.500	0	889.700	889.700	928.038	928.038	0	3.562.228	3.562.228	0			
6 Apoio aos Médicos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Aumentar a Produtividade e a Competitividade da Economia	177.835.009	78.200.434	69.434.635	213.677.700	92.820.897	121.856.812	206.314.750	89.440.690	110.408.891	224.679.957	97.831.003	127.616.554	822.307.485	357.702.403	464.605.082	177.835.009	78.200.434	69.434.635	213.677.700	92.820.897	121.856.812	206.314.750	89.440.690	110.408.891	224.679.957	97.831.003	127.616.554	822.307.485	357.702.403	464.605.082	
7 Fomento Agrícola	4.371.586	23.151.880	21.586.740	90.327.879	24.176.125	32.151.854	80.838.772	26.110.215	34.328.667	65.189.032	23.198.032	317.000.000	225.870.373	96.039.222	127.027.151	4.371.586	23.151.880	21.586.740	90.327.879	24.176.125	32.151.854	80.838.772	26.110.215	34.328.667	65.189.032	23.198.032	317.000.000	225.870.373	96.039.222	127.027.151	
8 Apoio à Transformação e Comercialização dos Produtos Agro-Alimentares	44.914.118	21.371.851	22.469.449	50.281.277	25.374.577	33.887.000	40.798.095	15.097.095	25.701.000	43.305.727	15.305.727	27.000.000	187.527.000	78.429.580	109.097.419	44.914.118	21.371.851	22.469.449	50.281.277	25.374.577	33.887.000	40.798.095	15.097.095	25.701.000	43.305.727	15.305.727	27.000.000	187.527.000	78.429.580	109.097.419	
9 Desenvolvimento Agrícola	10.387.467	5.881.637	13.665.000	23.782.180	6.325.740	17.456.440	25.472.488	6.042.588	18.629.900	23.448.910	7.280.007	21.750.900	97.170.900	25.661.003	71.620.900	10.387.467	5.881.637	13.665.000	23.782.180	6.325.740	17.456.440	25.472.488	6.042.588	18.629.900	23.448.910	7.280.007	21.750.900	97.170.900	25.661.003	71.620.900	
10 Desenvolvimento Florestal	8.814.718	5.828.004	3.198.172	9.380.375	6.073.654	3.305.871	11.517.748	6.088.000	3.423.748	12.289.415	8.748.520	3.868.786	42.091.254	30.819.628	57.469.283	8.814.718	5.828.004	3.198.172	9.380.375	6.073.654	3.305.871	11.517.748	6.088.000	3.423.748	12.289.415	8.748.520	3.868.786	42.091.254	30.819.628	57.469.283	
11 Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca	25.880.800	8.822.736	14.492.934	23.182.015	0.008.700	15.075.887	23.272.980	0.040.073	14.224.076	19.937.035	9.763.270	91.000.000	30.819.628	10.700.000	10.700.000	25.880.800	8.822.736	14.492.934	23.182.015	0.008.700	15.075.887	23.272.980	0.040.073	14.224.076	19.937.035	9.763.270	91.000.000	30.819.628	10.700.000		
12 Desenvolvimento do Turismo	0.000.000	6.842.000	2.000.000	10.465.000	7.085.000	2.500.000	11.591.400	6.991.400	3.000.000	12.478.712	9.278.712	3.200.000	42.817.112	31.877.112	10.700.000	0.000.000	6.842.000	10.465.000	2.000.000	10.465.000	7.085.000	2.500.000	11.591.400	6.991.400	3.000.000	12.478.712	9.278.712	3.200.000	42.817.112	31.877.112	10.700.000
13 Desenvolvimento Industrial	1.846.578	948.578	1.000.000	1.745.338	745.338	1.000.000	1.846.000	945.000	3.000.000	2.120.600	1.000.000	7.507.512	3.497.512	4.100.000	1.846.578	948.578	1.000.000	1.745.338	745.338	1.000.000	1.846.000	945.000	3.000.000	2.120.600	1.000.000	7.507.512	3.497.512	4.100.000	1.846.578		
14 Desenvolvimento do Comércio e Exportação	889.890	718.890	180.000	820.347	770.347	150.000	956.000	800.000	150.000	1.044.000	664.000	180.000	3.704.287	3.154.287	650.000	889.890	718.890	180.000	820.347	770.347	150.000	956.000	800.000	1.044.000	664.000	180.000	3.704.287	3.154.287	650.000		
15 Promoção do Investimento e da Criação de Emprego	28.482.000	11.482.000	15.000.000	28.694.340	13.284.340	15.400.000	30.328.487	14.328.487	18.000.000	29.471.628	15.471.628	24.000.000	124.623.363	64.623.363	70.000.000	28.482.000	11.482.000	15.000.000	28.694.340	13.284.340	15.400.000	30.328.487	14.328.487	18.000.000	29.471.628	15.471.628	24.000.000	124.623.363	64.623.363	70.000.000	
Realizar a Coesão Social e a Igualdade de Oportunidades	96.628.438	70.665.726	25.963.712	72.927.484	58.994.223	43.930.258	72.109.310	53.669.310	18.500.000	69.201.510	57.701.510	11.500.000	310.850.870	240.987.870	69.892.970	96.628.438	70.665.726	25.963.712	72.927.484	58.994.223	43.930.258	72.109.310	53.669.310	18.500.000	69.201.510	57.701.510	11.500.000	310.850.870	240.987.870	69.892.970	
16 Desenvolvimento do Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde	18.020.397	13.907.897	4.280.000	19.402.259	14.552.801	4.850.258	30.276.181	15.715.181	15.000.000	24.673.454	15.973.454	7.500.000	92.701.875	81.641.875	31.880.259	18.020.397	13.907.897	4.280.000	19.402.259	14.552.801	4.850.258	30.276.181	15.715.181	15.000.000	24.673.454	15.973.454	7.500.000	92.701.875	81.641.875	31.880.259	
17 Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social	11.297.394	7.427.394	2.380.000	11.590.000	6.150.000	3.000.000	12.302.000	6.800.000	3.500.000	9.008.100	4.000.000	4.000.000	47.210.628	32.000.000	13.420.000	11.297.394	7.427.394	2.380.000	11.590.000	6.150.000	3.000.000	12.302.000	6.800.000	3.500.000	9.008.100	4.000.000	4.000.000	47.210.628	32.000.000	13.420.000	
18 Habitação	11.297.394	7.427.394	2.380.000	11.590.000	6.150.000	3.000.000	12.302.000	6.800.000	3.500.000	9.008.100	4.000.000	4.000.000	47.210.628	32.000.000	13.420.000	11.297.394	7.427.394	2.380.000	11.590.000	6.150.000	3.000.000	12.302.000	6.800.000	3.500.000	9.008.100	4.000.000	4.000.000	47.210.628	32.000.000	13.420.000	
19 Protecção Civil	6.734.341	6.734.341	0	6.734.341	6.734.341	0	6.897.344	6.897.344	0	6.897.344	6.897.344	0	23.793.582	23.793.582	0	6.734.341	6.734.341	0	6.734.341	6.734.341	0	6.897.344	6.897.344	0	6.897.344	6.897.344	0	23.793.582	23.793.582	0	
20 Actividades	44.254.482	25.481.730	18.882.792	15.400.000	8.500.000	6.000.000	2.500.000	2.500.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	83.294.882	38.451.750	24.802.712	44.254.482	25.481.730	18.882.792	15.400.000	8.500.000	6.000.000	2.500.000	2.500.000	1.000.000	1.000.000	83.294.882	38.451.750	24.802.712				
Implementar o Ordenamento Territorial e a Eficiência das Redes Estabelecidas	139.826.032	63.128.138	76.697.594	146.498.488	64.418.431	75.997.407	93.275.895	78.911.500	74.815.585	172.325.702	85.224.420	87.190.682	606.315.688	297.012.790	314.632.898	139.826.032	63.128.138	76.697.594	146.498.488	64.418.431	75.997.407	93.275.895	78.911.500	74.815.585	172.325.702	85.224.420	87.190.682	606.315.688	297.012.790	314.632.898	
21 Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental	22.232.448	14.644.617	7.786.391	22.658.200	15.123.441	7.502.759	24.533.318	16.330.318	8.000.000	25.630.882	17.630.882	0	84.631.946	63.520.796	31.201.150	22.232.448	14.644.617	7.786.391	22.658.200	15.123.441	7.502.759	24.533.318	16.330.318	8.000.000	25.630.882	17.					



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

NOTA JUSTIFICATIVA

1. O Decreto-Legislativo Regional n.º 7/2005/A, de 20 de Maio, Orientações de médio prazo 2005-2008, no ponto 5.2 – Projecção do investimento por objectivos e programa – 2005-2008, foi publicado com valores alterados e bastante díspares dos aprovados em Assembleia, para os anos de 2006, 2007, 2008 e, conseqüentemente os valores totais de 2005/2008.
2. À semelhança de programas anteriores, foi solicitado pela comissão de redacção do referido diploma ao DREPA para que alterasse a projecção do investimento de 2005, de modo a compatibilizar as Orientações de médio prazo 2005-2008, com as alterações sofridas aquando da aprovação do Plano Regional de 2005.
3. As alterações foram feitas para aquele ano, mas em simultâneo o quadro para os anos seguintes foi alterado informaticamente sem que os serviços regionais de planeamento, a comissão de redacção ou os serviços de apoio parlamentar da Assembleia se apercebessem das modificações ocorridas.
4. Tendo sido só agora detectado este erro, importa rectificar a situação criada.
5. Atendendo a que não é possível fazer a rectificação do diploma publicado em sede do Diário da República, sem ser por diploma próprio, é apresentada o presente projecto de decreto legislativo regional rectificativo do anterior, a fim de repor os reais valores aprovados em 7 de Abril de 2005.